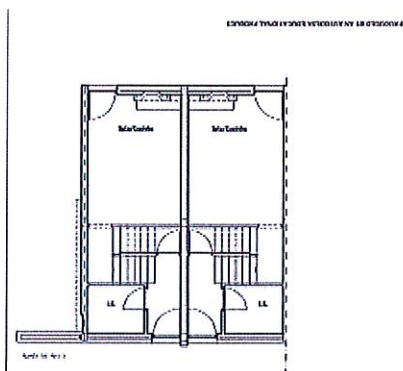




PROCEDIMENTO: **CPr_BS_02_2022**

CADERNO DE ENCARGOS

Prestação de Serviços de Gestão Controlo e Apoio à Conclusão da Execução da Obra e do Processo de Demolição da Operação de Reabilitação do Bairro Social de Santa Tecla – Código **NORTE-05-4943-FEDER-000077**.

PRODUTOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE PRODUTOS												PRODUTOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE PRODUTOS

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I

Disposições Iniciais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente procedimento por Consulta Prévia tem por objeto aquisição de **Serviços de Gestão Controlo e de apoio à Conclusão da Obra e ao processo de Demolição da Operação de Reabilitação do Bairro Social de Santa Tecla – Código NORTE-05-4943-FEDER-000077, da Entidade Bragahabit Empresa Municipal de Habitação EM** de agora em diante designada por “Entidade Adjudicante”, sendo adotado o procedimento de Consulta Prévia com convite a mais de uma entidade, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contractos Públicos.

2. O presente concurso por Consulta Prévia tem a seguinte designação: “**CPr BS_ 02_2021**” Serviços de Gestão Controlo e de apoio a Conclusão da Obra e ao processo de Demolição da Operação de Reabilitação do Bairro Social de Santa Tecla – Código **NORTE-05-4943-FEDER-000077**.

3. A Prestação de Serviços pretende apoiar a Bragahabit E.M na última fase de conclusão da obra de reabilitação do Bairro Social de Santa Tecla para que em conjunto com os diferentes operadores de Empreitada, Fiscalização e da Segurança, bem como com as equipas de Demolição seja garantido eficazmente o cumprimento de todos os parâmetros do quadro definido na operação tendo em atenção a:

- a. Conclusão dos prazos estabelecidos;
- b. Apoiar ao cumprimento integral do quadro financeiro definido para concluir as respetivas responsabilidades de obra (reabilitação Integral dos prédios);
- c. Criar planos de avaliação de problemas e de encargos e elaborar processos de otimização de tempo e custo para a fase de conclusão da obra;
- d. Definir em conjunto com os diversos envolvidos quais os pontos críticos de sucesso validação de cenários e aplicação de novos planos de trabalhos ou de atuação por forma a constituir um menor volume de danos inesperados e consequentemente encargos adicionais.
- e. Estes serviços de Gestão e Controlo, face as previsões e estimativas devem junto do Dono de Obra e dos demais intervenientes, propor soluções que possam passar pelo reajustamento dos recursos existentes.
- f. Este serviço de Gestão e Controlo, poderá ter ao seu alcance a necessidade de contratação de outros meios/serviços externos que possibilitem a boa e regular execução da obra.

Operação Reabilitação do Bairro Social de Santa Tecla – Código NORTE-05-4943-FEDER-000077.

- g. Este serviço terá a componente de ser um dos garantes de apoio à segurança em obra e sempre que o entender como imperativo para que se faça cumprir os prazos e os valores dentro da lei e do contrato com o empreiteiro, bem como aplicação dos materiais previamente estabelecidos, controle de custos e operacionalização de módulos de segurança quer no espaço interno quer externo para assim prevenir sempre a boa fluidez de meios e homens bem como de moradores já instalados a fim de ilibar toda a estrutura operacional de contrair diferentes potenciais incidentes, encargos, e atrasos.
 - h. O serviço de Gestão e Controlo, deverá dar apoio direto no processo de demolição apoiando as diversas áreas internas da Bragahabit E.M a auferir o cumprido e o respetivo controlo de custos e prazos bem como estabelecer e propor uma operacionalização concertada e de articulação em conjunto com os serviços de Higiene e Segurança;
 - i. Este serviço na sua componente de controlo apoiara dentro do respetivo plano de segurança no Planeamento sugerindo em função do quadro de investimento e de custos, processos de atuação necessários para Conclusão da Obra bem como processos de apoio a Demolição.
4. A prestação de Serviços de Gestão Controlo de obra será apoio direto ao Dono de Obra em linha com as demais entidades possam cumprir os prazos estabelecidos dentro dos quadros de custos contratuais assumidos com o NORTE-05-4943-FEDER-000077.
5. O critério de adjudicação, é o estabelecido no Ponto 1 alínea b) do Artigo 74.º Código dos Contractos Públicos aprovado Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 2.ª

PREÇO CONTRATUAL

- 1. Na proposta, deverão ser indicados os preços unitários.
- 2. Na eventualidade da proposta apresentada vier a sofrer qualquer alteração de preços que o justifique, será objeto de prévio aviso e acordado pelas partes que subscrevem o contrato.
- 3. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 4. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a **74.850,52 € (setenta e quatro mil oitocentos e cinquenta euros e cinquenta e dois cêntimos)**.
- 5. O preço referido no número 4 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas

Operação Reabilitação do Bairro Social de Santa Tecla – Código NORTE-05-4943-FEDER-000077.

de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte e entrega ao local, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da recurso a outras entidades externas necessárias a boa prestação do serviço de Gestão e Controlo, patentes ou licenças.

Cláusula 3.ª
Fatura Eletrónica

No âmbito da execução do contrato, o cocontratante fica obrigado, em conformidade com o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, a emitir faturas eletrónicas de acordo com as indicações e requisitos indicados pela Entidade Adjudicante.

Contrato

Cláusula 4.ª
Prazo Execução

O prazo de execução de todos os serviços é de 116 dias, sendo 10 dias correspondentes a sábados e 106 dias semanais, carga horária mínima de 8 horas.

CAPÍTULO II

Obrigações do prestador de serviços

Cláusula 5.ª
Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Prestar os serviços identificados na sua proposta com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Especificações Técnicas - Parte II do presente Caderno de Encargos;
- b) Obrigação de alocar ao serviço um Técnico habilitado para o desempenho da função;
- c) Executar um serviço de qualidade, de acordo com o previamente contratualizado, prestando informações detalhadas sempre que solicitadas pela Entidade Adjudicante;
- d) Manter a validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade profissional;
- e) Cumprir e fazer cumprir as normas legais aplicáveis à prestação de serviços;

Operação Reabilitação do Bairro Social de Santa Tecla – Código NORTE-05-4943-FEDER-000077.

f) Conduzir os trabalhos com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

g) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a execução do serviço objeto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a Entidade Adjudicante. Sempre que houver interrupção dos serviços não programada, o Prestador de serviços emitirá, no prazo de 10 (dez) dias após a interrupção, um relatório com informação sobre os motivos da mesma, e proposta de calendarização alternativa;

h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;

i) Disponibilizar à Entidade Adjudicante a informação relevante para a gestão dos contratos;

j) Comunicar à Entidade Adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

k) Responsabilizar-se quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a Entidade Adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o prestador de serviços indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for;

l) Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados à execução dos serviços identificados na sua proposta, bem como ao estabelecimento do sistema de organização indispensável à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade da prestação de serviços

1. O prestador de serviços obriga-se a prestar os serviços objeto do presente procedimento nos termos, condições e prazos acordados, em completa observância do prescrito neste Caderno de Encargos e na proposta apresentada.

2. Os serviços objeto do contrato devem ser executados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e devidamente instruídos pelos documentos que sejam necessários para a sua boa e integral utilização e funcionamento, incluindo instruções/especificações e outros.
3. O prestador de serviços é responsável, perante a Entidade Adjudicante, por qualquer discrepância verificada entre as condições de contratação de serviços por si definidas e as efetivamente contratadas.
4. Com a execução dos serviços objeto do contrato ocorre a transferência do risco de deterioração ou perecimento que lhes está associado, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o prestador de serviços.

Cláusula 7.ª

Gestão e Controlo na execução e acompanhamento e verificação e apoio.

1. A Entidade Adjudicante designará um gestor do contrato, que disporá de poderes bastantes para resolver todas as questões que lhe sejam colocadas pelo Prestador de serviços e o qual fará a inspeção e o acompanhamento dos trabalhos.
2. Efetuada a prestação dos serviços objeto do contrato, a Entidade Adjudicante, através do gestor, procederá à inspeção qualitativa daqueles, com vista a verificar se estão em conformidade com as condições estabelecidas nas Especificações Técnicas - Parte II do presente Caderno de Encargos, de modo a aferir se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais que se encontram definidos nas citadas Especificações Técnicas e os que constam mencionados na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
3. Durante a fase de inspeção e testes a que se refere o número anterior, o Prestador de serviços deve prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. A Entidade Adjudicante poderá impor a substituição do gestor do contrato quando este, de forma reiterada, faltar ao cumprimento das suas obrigações ou demonstrar falta de conhecimento das Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, de que resulte prejuízo para o bom e atempado cumprimento das obrigações do Prestador de serviços.



5. O Prestador de serviços não pode invocar qualquer tipo de pretexto resultante de desconhecimento da natureza, importância ou âmbito dos trabalhos a realizar, para atenuar a responsabilidade que assume com a execução do contrato.
6. A indicação do gestor do contrato deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP.

Cláusula 8.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. Se no decorrer da inspeção e do acompanhamento previsto na cláusula anterior não se comprovar a total operacionalidade dos serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Especificações Técnicas – Parte II, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o Prestador de serviços.
2. No caso previsto no número anterior, o Prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, alterações necessárias para garantir a operacionalidade dos serviços e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após o Prestador de serviços proceder às alterações necessárias, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante efetua uma nova inspeção de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 9.ª

Conflitos de interesse e imparcialidade

1. O Prestador de serviços deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com todas as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito de interesses.
2. O Prestador de serviços obriga-se a não praticar quaisquer atos ou omissões dos quais possam resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a Entidade Adjudicante ou para os seus direitos e interesses.

Cláusula 10.ª

Sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever do sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

~~3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força de lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.~~

4. O fornecedor deverá ainda guardar sigilo relativamente a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devido às pessoas coletivas.

5. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devido às pessoas coletivas.

Cláusula 11.ª

Encargos gerais

1. Todas as despesas ou encargos em que o fornecedor tenha que incorrer para o cumprimento de obrigações emergentes no âmbito da execução do presente contrato, são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados à entidade adjudicante, a menos que outro regime decorra da lei ou do contrato.

2. Constitui, nomeadamente, responsabilidade do fornecedor o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato em Portugal ou nos territórios do país ou países do fornecedor, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte.



3. O disposto no número anterior aplica-se ainda à obtenção de quaisquer autorizações, licenças e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o fornecedor no âmbito do presente contrato.

4. São da responsabilidade do fornecedor quaisquer despesas resultantes da prestação das garantias de bom e pontual cumprimento do contrato.

CAPÍTULO III

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 12.ª

Obrigações principais da Entidade Adjudicante

Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

1. Efetuar o controlo da qualidade da prestação de serviços, designadamente no que respeita ao cumprimento das características técnicas, funcionais, entre outras, contratadas, anotando os desvios detetados, identificando as causas, solicitando ao Prestador de serviços a introdução de medidas corretivas, se aplicável.
2. Cooperar, prestando com exatidão e atempadamente todas informações necessárias, indicando, entre outras, as circunstâncias que conheça e que razoavelmente deva ter por significativas alterações inerentes ao contrato a celebrar e documentos originais necessários à prestação de serviços.
3. Efetuar, nos prazos contratualmente fixados, os pagamentos das quantias devidas e quaisquer outros encargos da sua responsabilidade

Cláusula 13.ª

Preço contratual

1. Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescida do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, exceder o preço base, fixado em 74.850,52 € (setenta e quatro mil oitocentos e cinquenta euros e cinquenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3. O preço inclui todas as despesas que o concorrente prevê realizar na prestação dos serviços, como despesas de alojamento, deslocação, alimentação, despesas de aquisição, transporte,

armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como a utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14.ª

Condições de pagamento

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante, deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 15.ª

Descontos nos pagamentos

A entidade adjudicante não vai proceder à retenção de qualquer desconto no valor dos pagamentos a efetuar.

CAPÍTULO IV

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 16.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir ao Prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, e por valor equivalente ao (s) limite (s) máximo (s) legalmente aplicável (eis).
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços dos bens e as consequências do incumprimento.
3. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329º do CCP.
5. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do prestador de serviços.

7. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupo de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outras formas resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres de ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



Cláusula 18.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos termos previstos no artigo 332.ª do CCP.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 20.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do disposto no CCP.

Cláusula 21.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Porto com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. No caso das comunicações do Prestador de serviços à Entidade Adjudicante, as mesmas devem ser dirigidas ao gestor do contrato, a identificar no contrato.
4. Qualquer comunicação efetuada através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados, considera-se feita na data da respetiva expedição, salvo no que respeita às

Operação Reabilitação do Bairro Social de Santa Tecla – Código NORTE-05-4943-FEDER-000077.

comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante e que sejam efetuadas após as 17 horas do local da receção ou em dia não útil nesse mesmo local, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e demais legislação aplicável.



PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Designação e objeto dos Serviços a Prestar

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem como objeto principal a Prestação de Serviços de Gestão Controlado e de apoio a Conclusão da Obra.

Cláusula 25.^a

Disposições Gerais

Definições

1. Disposições por que se rege a Prestação de Serviços

Na Prestação de Serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos observar-se-ão:

- i. O estipulado no título contratual e em todos os documentos que dele fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos.
- ii. A legislação portuguesa em vigor, designadamente a aplicável relativa à atividade de segurança e saúde e no trabalho, à segurança social, emprego, higiene, salvo no que for expressamente alterado por este Caderno de Encargos.
- iii. O Caderno de Encargos da Empreitada no que se relacionar com atribuições ou condições de desenvolvimento de ações de segurança e saúde e de gestão de qualidade.
- iv. Para os efeitos estabelecidos na alínea a) anterior, consideram-se integrados no contrato o presente Caderno de Encargos, os documentos patenteados a concurso, a proposta do Adjudicatário e todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual ou neste Caderno de Encargos.

Cláusula 26.^a

Objeto e Âmbito

Serviços a Prestar

Em conformidade com as instruções fornecidas pelo Dono de Obra os serviços serão prestados nas seguintes áreas de atuação de:

- Gestão;
- Controlo.

Os serviços a que respeita este Caderno de Encargos estarão sob a direção do coordenador e que é o interlocutor entre o Diretor Técnico da Empreitada e a Fiscalização.

1. Gestão

O Adjudicatário obriga-se a estabelecer, manter e implementar um Sistema de Gestão de Obra, visando o controlo e a redução dos custos e prazos de execução da sua obra

A Gestão de obra tem de assumir um serviço de relevo em consequência da crescente exigência por parte das características da obra, uma vez que envolve processos de mobilidade e habitações de transição e atendendo a estas dinâmicas os donos de obra pretendem um grau de cumprimento na relação custos/ prazos e qualidade final, um Grau elevado conforme compromissos assumidos;

Este serviço é iniciado com a presente fase do processo de obra em curso, mas atendendo sempre à sua conceção, arquitetura, licenciamento e contrato estabelecido com a Entidade financiadora NORTE 2020. No decorrer desta fase é desenvolvido um plano de trabalho, no qual é definido de forma clara as diferentes atividades a realizar, a sua sequência, datas de execução e tempo de duração. Com a conclusão desta etapa, são efetuadas as conclusões dos processos de empreitada, mobilidade e intervenção nos apartamentos de transição, bem como a fase de demolição e arranjos exteriores no qual há uma definição inequívoca dos diferentes intervenientes do processo, incluindo de segurança de perímetro onde ocorrem as intervenções, espaços públicos e das respetivas vias de comunicação.

A entidade prestadora do serviço de Gestão de Obra, depois de apresentada e autorizada pelo Dono de Obra, e dentro do quadro de necessidade objetiva para rentabilização de tempo e diminuição de custos, poderá recorrer a Entidades Externas para agilizar e rentabilizar os processos de demolição e intervenção de espaços públicos, bem como de Mobilidade, sem isso significar mais encargos para o dono de obra, além do preço a pagar conforme preço base do presente caderno de encargos.

2. Controlo:

A Gestão de Obra terá de ter competências estruturantes para apoiar o dono de obra nos efeitos de otimização dos trabalhos e respetivo controlo, para que a construção seja um processo contínuo, planeado e executado nos prazos propostos.

Durante o curso da empreitada, a comunicação entre os diversos intervenientes é um fator crucial para garantir a viabilidade e execução do projeto, e na fase de demolição e planeamento e arranjos exteriores, deve ser disponibilizado um serviço integral de gestão de obra que engloba todas as fases inerentes à preparação e desenvolvimento de uma obra, desde a ideia atual à entrega do produto final.

Durante o curso e execução e após a obra é efetuado um controlo rigoroso, prazos, materiais e trabalhos a efetuar ou efetuados. Deverão ter participação os vários envolvidos no processo de

Operação Reabilitação do Bairro Social de Santa Tecla – Código NORTE-05-4943-FEDER-000077.

gestão de obra, nomeadamente: autor do projeto, diretor de obra, dono de obra, empreiteiros, entre outros.

Nesta fase, as principais atividades de controlo que deverão ser desenvolvidas são as seguintes em apoio direto com o Dono de Obra:

- Controlo e verificação do cumprimento dos programas de trabalho das empreitadas e fornecimentos;
- Verificação da adequada implantação das obras e apartamentos de transição;
- Controlo no que refere a qualidade e prazos;
- Promoção, de reuniões periódicas com os diferentes intervenientes na construção;
- Elaboração de relatórios periódicos sobre a evolução das obras;

Fase de preparação da obra – Componente Demolição:

- i. Preparação Estudo e definição da Segurança do perímetro;
- ii. Fase preparatória, elaboração de um Programa de trabalho de empreitadas correspondente a intervenção de demolição;
- iii. Elaboração em conjunto com os diversos intervenientes de um plano de qualidade da obra e calendarização das principais ações a levar a cabo;
- iv. Definição dos procedimentos e das ações relativas ao acompanhamento e contro administrativo, dos serviços objeto do presente contrato.

Braga, 27 de setembro de 2021

O Administrador Executivo,



(Dr. Vítor Manuel Esperança Ribeiro)